



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO 0001/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA **ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, POR MEIO DO PREGÃO Nº 24/2012, PROCESSO Nº 31/2012.

Aos 07 de janeiro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CONTRATANTE**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **WALTER SIGOLLO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34. doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Rodrigo Cláudio, n.º 404 – Aclimação – São Paulo – SP CEP 01532-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.587/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIZ AUGUSTO SOBRAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.674.626 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.987.068-00, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão n.º 24/2012, Processo nº 31/2012, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Avaliação de Clínica e Perfil Profissionográfico Profissional, (PPP), Programa de Saúde do Trabalhador do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser fornecidos conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) e do Edital do Pregão nº 24/2012.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 - Termo de Referência) anexo a este instrumento:

2.2.1 Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CONTRATANTE na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

2.2.2 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência), caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

2.2.2.1. Comunicar o CONTRATANTE, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;

2.2.2.2. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.3 Manter em compatibilidade com as o obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;

2.2.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

2.2.5 Respeitar os prazos acordados, agindo segundo as normas e diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinente;

2.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, respeitando todas as especificações do termo de referência integrante deste contrato.

2.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.2.8. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.2.12. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.18. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;



2





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo, as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;

2.2.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.2.22. Atender de imediato as solicitações da Comissão Gestora do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

2.2.23. Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.24. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.25. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.2.26. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;

**2.2.27. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;**

2.2.28. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou



2







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

2.2.29. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante o CONTRANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;

2.2.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;

2.2.31. Disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **a partir da assinatura do contrato**, por meio de um manual, um guia, ou um outro instrumento similar, a relação completa de sua rede de prestadores de serviços, que contenha a relação dos profissionais/ clínicas associados/credenciados para a realização dos exames médicos admissionais/ demissionais e periódicos.

2.2.32. Ressarcir o CONTRATANTE do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

2.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

2.3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

2.3.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

2.3.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 6.1. e seguintes deste Contrato.
- 3.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.6. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.7. Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;

### CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2012 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



*[Assinatura]*







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), correspondente a um valor médio mensal de R\$ 908,33 (novecentos e oito reais e trinta e três centavos), para uma estimativa de 77 profissionais, com o valor unitário médio por profissional de R\$ 141,56 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao valor mensal, de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1234 de 01/2012 e suas alterações, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo regime de competência, no prazo de 20 (vinte) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada **até o 5º dia útil do mês seguinte**, mediante boleto bancário. Devem **ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal**, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Relatório relativo à cobrança, contemplando o número e a qualificação dos beneficiários;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.2.1. Caso o início da Prestação dos Serviços coincida com meados do mês, o primeiro pagamento será referente aos dias efetivamente cobertos pelo serviço. A partir daí, deverá ser feita cobrança relativa ao mês cheio.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer dos documentos especificados no item 6.2 acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



2





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO.

7.2. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a Licitante que:

- 8.1.1. não assinar a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. não mantiver a proposta;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.3.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado ou atraso na prestação de determinado serviço, que não resulte em grave prejuízo ao CRA, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

8.3.2. **MULTA** de mora no percentual de 2% (dois por cento) da fatura mensal do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.3.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 5% (cinco por cento) da fatura mensal do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

67.4. **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.3.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.3.4.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.3.4.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.3.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

8.3.5.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.5.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.3.5.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

8.3.5.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;

8.3.5.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.4. A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRA-SP ou quando for o caso, serão cobrados judicialmente.







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades impostas nesse caso

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 9.2.1. por rescisão unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. por rescisão bilateral (acordo entre as partes), reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Constituem, também, motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



2





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Recursos Humanos ou por representante da CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A presença da fiscalização, a cargo do CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sendo que a prestação de serviços será de 18.01.2013 a 17.01.2014.







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato pode ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da abertura das propostas constate do Edital do Pregão Eletrônico de nº 24/2012.

14.2. A repactuação, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

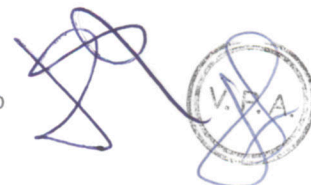
14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. A repactuação dos valores contratuais terá como base o IGP-M acumulado do período.

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados. O CRA-SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATANTE.

14.6. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

14.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
Adm. Walter Sigollo  
CRA/SP nº 8094  
Presidente

**ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**  
Sr. LUIZ AUGUSTO SOBRAL  
Representante Legal

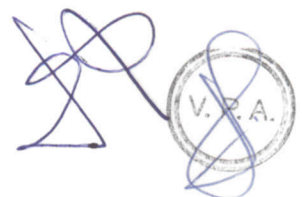
#### TESTEMUNHAS:

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:   
Nome: *Elvira Parisio*  
RG / CPF: *204.272.698-27*

##### PELA CONTRATADA

Assinatura:  
Nome:  
RG / CPF:







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – Anexo ao Contrato CT/0001/2013

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM** O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA **ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, POR MEIO DO PREGÃO Nº 24/2012, PROCESSO Nº 31/2012.

**ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Rodrigo Cláudio, n.º 404 – Aclimação – São Paulo – SP CEP 01532-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.587/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIZ AUGUSTO SOBRAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.674.626 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.987.068-00, abaixo firmado, assume o compromisso de:

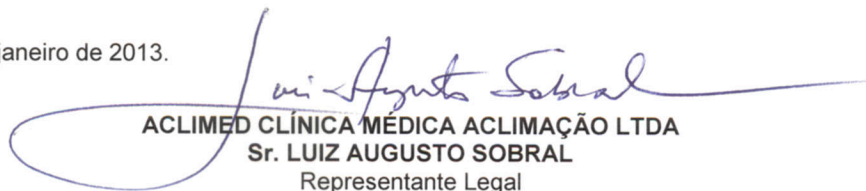
Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº 01/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2012, Processo nº 31/2012**, assinado em 07/01/2013, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como **“Informações confidenciais”** toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2013.

  
**ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**  
**Sr. LUIZ AUGUSTO SOBRAL**  
Representante Legal

